

PROCESSO Nº 3132/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90035/2025 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3132/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER O ABRIGO RAIOS DE SOL, CENTRO DIA DO IDOSO E LAR DOS IDOSOS

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.008.435/0001-01**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Loja 7, Enseada do Suá – Vitória/ES, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. João Victor Ribeiro Fardin**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c', da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta **HABILITAÇÃO** da empresa **C.G.S. MARLIERE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.821.768/0001-75**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 3132/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

Em resumo de todos os seus pedidos, a **RECORRENTE**, solicita a **INABILITAÇÃO** da empresa **C.G.S. MARLIERE LTDA.**, e retorno a fase de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90035/2025**.

III. DO RELATÓRIO

A **RECORRENTE**, aduz que a empresa **C.G.S. MARLIERE LTDA.**, apresentou como prova de exequibilidade do **item 38**, uma nota fiscal com valor do **item R\$ 4,79 por unidade**, para justificar o valor **R\$ 4,29** como exequível. A **RECORRENTE** considera que ao apresentar a nota fiscal de **R\$ 4,79**, a empresa demonstra que não consegue fornecer o produto pelo valor que se propõe, considerando evidente inexecuibilidade econômica. Enfatiza que a exequibilidade de ser demonstrada por planilha de custos detalhada, como previsto no **item 10.10** do edital, discriminando todos os custos: **a) custo de aquisição; b) tributos; c) logística; d) embalagem; e) lucro.**

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer a **INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO**, com retorno a fase de disputa, classificando a segunda empresa colocada.

PROCESSO Nº 3132/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

Houve um equívoco, pois, a nota fiscal não demonstra exequibilidade, havendo necessidade de apresentação de planilha de custo do item. Até porque a diferença entre o valor da nota fiscal R\$ 4,79 e o valor proposto pela **RECORRIDA R\$ 4,29** representa **10,34%**.

Considerando que a empresa **RECORRENTE**, se encontra na posição de segunda colocada com valor R\$ 4,30, contra R\$ 4,29 do valor empresa **RECORRIDA**, provisoriamente habilitada e que esta diferença representa **0,00232%**.

Considerando que apesar da empresa **RECORRIDA** não se manifestar em contrarrazões, diferença entre primeira e segunda colocada é ínfima.

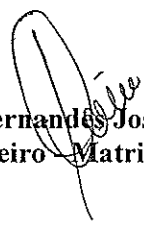
Considerando que na própria manifestação do recurso a **RECORRENTE** entende ser pertinente a Administração Pública oportunizar, através de diligência a apresentação de planilha de custo para comprovar a exequibilidade do valor apresentado de R\$ 4,29.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **ACATAR PARCIALMENTE PROVIMENTO**, retornando a fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90035/2025. Em respeito, encaminho para análise do Departamento Jurídico e decisão final da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Saquarema, 03 de julho de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Pregoeiro – Matrícula 81761

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025
Processo Administrativo nº 3132/2025

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.008.435/0001-01, por meio de seu representante legal, infra-assinado, devidamente qualificado no presente processo, vem, respeitosamente, com fundamento no item 13.2 do edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **HABILITAÇÃO** da empresa **G.C.S MARLIERE**, CNPJ nº 07.821.768/0001-75, declarada vencedora do **item 38 – Sabonete Líquido Infantil**, conforme as razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O Recorrente manifestou sua intenção de interpor recurso em 23/06/25, conforme registro na ata da sessão.

A presente peça recursal é protocolada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de manifestação da intenção de recorrer, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e item 13.3 do Edital, demonstrando sua plena tempestividade

II – DOS FATOS

A empresa ora recorrida apresentou proposta no valor de **R\$ 4,29** por unidade para o fornecimento de **sabonete líquido infantil**.

Contudo, a nota fiscal juntada pela empresa como comprovação de exequibilidade demonstra **valor de venda superior ao ofertado**, especificamente **R\$ 4,79** por unidade. Ou seja, o próprio documento fiscal evidencia que a empresa não possui estrutura de fornecimento compatível com o preço cotado.

III– DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Nos termos do **item 10.6.4 do edital**, será desclassificada a proposta que "**não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.**" Ainda conforme o item **10.9**, caso haja indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá diligenciar para que a empresa comprove a viabilidade econômica da proposta.



DISTRIBUIDORA
**UNIMAR
BRASIL**

Ocorre que, ao apresentar nota fiscal com preço superior ao valor ofertado, a empresa confirma, por seus próprios meios, que **não consegue fornecer o produto pelo valor que propõe vender**, configurando evidente **inexequibilidade econômica**.

Ademais, conforme os termos do próprio edital (**item 8.3**), os preços devem incluir **todos os custos operacionais, tributos e encargos**. Portanto, não se admite a hipótese de venda com margem negativa, sem qualquer plano de viabilidade, sob risco de prejuízo ao erário.

IV. DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CLARA DA EXEQUIBILIDADE

A exequibilidade deve ser demonstrada por **planilha de custos detalhada**, como previsto no **item 10.10 do edital**, compatível com o preço ofertado, discriminando todos os insumos e valores, inclusive:

- Custo de aquisição;
- Tributos;
- Logística;
- Embalagem;
- Lucro.

Mister salientar que a documentação deve ser suficiente para demonstrar a **capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a qual exige **comprovação efetiva**, e não mera composição e 01 (uma) nota.

Dessa forma, a ausência de documentos técnicos comprobatórios compromete o cumprimento do princípio da isonomia e pode gerar riscos à execução contratual.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, para que seja **desclassificada a proposta da empresa G.C.S MARLIERE** no item 38, por **inexequibilidade evidente**;
2. A **convocação da segunda colocada** para fins de negociação ou adjudicação, conforme ordem classificatória;
3. Caso a Administração entenda necessário, que seja exigida da empresa vencedora a apresentação de **planilha de formação de preços**, nos termos do item 10.10, com análise técnica rigorosa da viabilidade da proposta.

Distribuidora Unimar Brasil LTDA | CNPJ: 54.008.435/0001-01

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, loja 7, Enseada do Soá- Vitória/ES
CEP: 29.050-256



DISTRIBUIDORA
**UNIMAR
BRASIL**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 23 de junho de 2025.

DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA
CNPJ: 54.008.435/0001-01

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR RIBEIRO
FARDIN:13636168703
Dados: 2025.06.23 13:52:53
+03'00'

JOAO VICTOR FARDIN
CPF: 136.361.687-03
RG: 1.933.124

Distribuidora Unimar Brasil LTDA | CNPJ: 54.008.435/0001-01

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, loja 7, Enseada do Suá- Vitória/ES
CEP: 29.050-256